

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 517/68 (REAUTUADO EM 29/09/68)

Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Alterações regimentais

RELATOR : Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

PARECER CEE Nº 352/90 APROVADO EM 02/05/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete à aprovação deste Conselho (fls.1.749) proposta de alteração regimental, visando à adaptação do seu Regimento à Lei nº 7.395, de 31.10.85, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior junto aos órgãos colegiados acadêmicos nas instituições de ensino, e às exigências da Resolução CEE nº 12/84, que disciplina a transferência de alunos para continuação de estudos no mesmo curso.

Além do atendimento à legislação acima mencionada, a Escola vale-se da oportunidade para alterar alguns artigos do documento em referência, dos quais achamos por bem destacar os que tratam da escolha do Diretor (art. 67 - renumerado 65) e do Vice-Diretor (art. 68 - renumerado 65) cujas listas para seleção dos candidatos foram reduzidas de sêxtuplas para trípliques.

O § 1º do art. 65 é alterado para aumentar de 4 para 6 anos o prazo de efetivo exercício de magistério no IMES de São Caetano do Sul, como requisito para os candidatos aos referidos cargos.

A justificativa apresentada para essa alteração é a de que, com esse dispositivo, está se valorizando a experiência docente.

Outras alterações de ordem técnica foram efetuadas, sendo o pedido, ora em exame, aprovado pela Congregação, conforma cópia da Ata da reunião, realizada em 23.09.89, juntada aos autos.

O processo foi baixado em diligência (fls. 1812) para que o expediente fosse elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 4/89, que fixa normas para proposta de alteração dos regimentos dos estabelecimentos isolados do ensino superior municipal diligência essa atendida satisfatoriamente.

É o seguinte o quadro geral dos artigos a serem alterados:

TEXTO ATUAL

Art. 6º - Os currículos dos cursos de Ciências Econômicas e de Administração abrangerão uma seqüência de disciplinas, resultantes de matérias integrantes dos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação ou previstas por leis especiais, e, ainda, as escolhidas pelo IMES, na forma deste Regimento.

§ 1º - (...)

§ 2º - Os estágios supervisionados, obrigatórios, mencionados nos planos curriculares em anexo a este Regimento, serão realizados junto à órgãos do serviço público ou a empresas privadas, com duração mínima de 270 horas, integralizados, para o curso de Administração em, pelo menos, 6 (seis) meses.

Art. 11 - As disciplinas afins passam a constituir os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Administração e Contabilidade;
- II - Departamento de Ciências Sociais e Comunicação;
- III - Departamento de Economia;
- IV - Departamento de Métodos Quantitativos;
- V - Departamento de Direito;
- VI - Departamento de Comércio Exterior;
- VII - Departamento de Ciência da Computação.

TEXTO PROPOSTO

Art. 6º - Os currículos plenos dos cursos de Ciências Econômicas e de administração abrangerão uma seqüência de disciplinas, resultantes de matérias integrantes dos currículos mínimos: fixados pelo Conselho Federal de Educação ou previstas por leis especiais, e, ainda, as escolhidas pelo IMES, na forma deste Regimento.

§ 1º - (...)

§ 2º - Os estágios supervisionados, mencionados nos planos curriculares em anexo a este Regimento, serão realizados junto a órgãos do serviço público, empresas privadas ou junto ao próprio Instituto, dependendo da sua natureza, quando assim o permitirem os recursos didáticos pedagógicos existentes na Instituição, com duração mínima prevista em normas específicas.

Art. 11 - Os departamentos constituintes da organização administrativa e didático - científica do IMES, com as disciplinas que os compõem, figuram em anexo a este Regimento.

Art. 19 - O candidato classificado em Concurso Vestibular requererá, ao Diretor do IMES, sua matrícula na primeira série do curso de graduação, dentro do prazo fixado, sob pena de perder a preferência da ordem de classificação, devendo juntar a documentação exigida em Edital e a prova de pagamento da parcela inicial da anuidade.

TEXTO ATUAL

Art. 1º - O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL, criado pela lei Municipal nº 1611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3147, de 08 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 1751, de 20 de fevereiro de 1969 e 1836, de 26 de maio de 1970; autorizado a funcionar pela Resolução nº 16/68, do Conselho Estadual de Educação, tornada efetiva pelo Decreto nº 49.983, de 15 de julho de 1968; pela Resolução nº 18/69, tornada efetiva pelo Decreto Estadual de 26 de agosto de 1969 e pelo Parecer nº 3.126/74, de 11 de dezembro de 1974; reconhecido pelo Parecer CEE 216/72, tornado efetivo pelo Decreto Federal nº 71.078, de 12 de setembro de 1972 e pelo Parecer CEE 391/79, tornado efetivo pela Portaria Ministerial nº 862, de 31 de agosto de 1979, passa a reger - se pela Legislação Federal, Estadual e Municipal específica e por este Regimento.

Art. 4º - Serão oferecidos pelo IMES os seguintes cursos de graduação:

- I - Administração, nas modalidades:
 - a) Administração de Empresas
 - b) Comércio Exterior
- II - Ciências Econômicas
- III - Ciências Políticas e Sociais
- IV - Ciência da Computação.

§ 1º - Os Cursos de Administração, modalidades Administração de Empresas e habilitação Comércio Exterior e Ciências Políticas e Sociais serão integralizáveis no mínimo de 4 e no máximo de 8 anos.

TEXTO PROPOSTO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL, criado pela lei Municipal nº 1611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3147, de 08 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 1751, de 20 de fevereiro de 1969 e 1836, de 26 de maio de 1970, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 16/68, do Conselho Estadual de Educação, tornada efetiva pelo Decreto nº 49.983, de 15 de julho de 1968, passa a reger-se pela Legislação Federal, Estadual e Municipal específica o por este Regimento.

Art. 4º - Serão oferecidos pelo IMES os seguintes cursos de graduação:

- I - Administração, nas habilitações:
 - a) Administração de Empresas
 - b) Comércio Exterior
- II - Ciências Econômicas
- III - Ciências Políticas e Sociais
- IV - Ciência da Computação

§ 1º - Os Cursos de Administração, habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior, bem como os de Ciências Políticas e Sociais e Ciência da Computação, serão integralizáveis no mínimo de 4 e no máximo de 8 anos.

TEXTO ATUAL

Art. 20 - Para qualquer dos cursos de graduação ministrados pelo IMES, as matrículas subsequentes serão feitas em época determinada pela direção, mediante requerimento instruído com a documentação competente.

Art. 21 - Poderão matricular-se no IMES portadores de diplomas de curso superior, devidamente registrados desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados em concurso vestibular.

Art. 23 - Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo para integralização do respectivo currículo.

Art. 24 - O trancamento de matrícula será permitido uma vez por série, quando o aluno demonstrar, mediante atestado médico, a existência de incapacidade física temporária ou problema de saúde, ou motivo considerado relevante pelo Conselho Departamental, após saldar eventuais débitos.

TEXTO PROPOSTO

Art. 20 - Para qualquer dos cursos de graduação ministrados pelo IMES, as matrículas subseqüentes serão feitas em época determinada pela direção, mediante requerimento instruído com a documentação competente, incluída a quitação de débitos anteriores.

Art. 21 - Poderão matricular-se no IMES, a critério da direção, portadores de diplomas de curso superior, devidamente registrados desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados em Concurso Vestibular.

Parágrafo único

- Os alunos concluintes de cursos do IMES poderão requerer sua matrícula em novo curso da Instituição, apresentando o Certificado de Conclusão de Curso, desde que existam vagas.

Art. 23 - Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo para integralização do respectivo currículo, podendo, porém, habilitar-se por meio de novo Concurso Vestibular, solicitando, se classificado, matrícula e aproveitamento de estudos.

Art. 24 - O trancamento de matrícula será permitido quando o aluno demonstrar, mediante atestado médico, a existência de incapacidade física temporária ou problema de saúde, ou motivo considerado relevante pelo Conselho Departamental, após saldar eventuais débitos.

TEXTO ATUAL

Art. 34 - No limite de vagas existentes, o IMES aceitará transferência de alunos matriculados em instituições de ensino superior congêneres, nacional ou estrangeiras, para qualquer série ou nível dos cursos de graduação, a critério da direção, devendo, os interessados, ser submetidos ao processo de adaptação, observando-se, porém, o disposto na legislação pertinente.

TEXTO PROPOSTO

Art. 34 - No limite de vagas existentes, o IMES aceitará transferência de alunos matriculados em instituições de ensino superior congêneres, nacionais ou estrangeiras, para qualquer série ou nível dos cursos de graduação, a critério da direção, devendo, os interessados, ser submetidos ao processo de adaptação, observando-se, porém, o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A aceitação da transferência se dará para continuação de estudos no mesmo curso.

Art. 50 - O conjunto dos estudantes do IHES, terá como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central dos Estudantes serão definidos em estatutos aprovados em Congresso Estudantil.

§ 2º - Compete ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação discente junto à Congregação e ao Conselho Departamental do IMES.

Art. 51 - Os alunos de cada curso terão direito à organização de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, como suas entidades representativas.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral.

§ 2º - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos Departamentos do IMES.

Art. 52 - No caso em que o Departamento envolver disciplinas de vários cursos, a representação discente será exercida por aluno matriculado no curso que contribuir com mais disciplinas para a formação do Departamento.

Art. 53 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 54 - Os representantes do Corpo Discente integrarão os colegiados acadêmicos, com a seguinte participação quantitativa: um por curso, na Congregação, um no Conselho Departamental e um por Departamento.

Art. 55 - O mandato dos representantes estudantis será de 1 (um) ano , permitida uma recondução.

Art. 56 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão Colegiado acadêmico.

Art. 57 - Os representantes estudantis terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado em pelo menos 3 (três) disciplinas;
- b) não estar submetido a inquérito ou punição disciplinar.

Parágrafo Único - Incurso o representante estudantil nas vedações constantes das alíneas "a" e/ou "b" deste artigo, será providenciada a sua substituição, pelo órgão de representação competente.

TEXTO ATUAL

Art. 60 - Os diplomas correspondentes aos diversos cursos de graduação serão expedidos mediante requerimento ao Diretor, acompanhado de guia de pagamento de eventuais débitos, antes de serem encaminhados a registro.

Art. 67 - A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do IMES.

§ 1º - A escolha do Diretor deverá ser feita pelo Prefeito Municipal, dentre professores que contem, no período imediatamente anterior à elaboração da lista, pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício no IMES, indicados, em lista sêxtupla, pela Congregação;

§ 2º - A duração do mandato do Diretor será de quatro anos permitida uma única recondução sucessiva;

§ 3º - A recondução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser submetida à apreciação da Congregação, mediante a expressa manifestação de vontade do interessado, podendo este habilitar-se a ser votado para a formação da lista sêxtupla, desde que obtenha, nessa apreciação, maioria simples dos votos desse Colegiado;

TEXTO PROPOSTO

Art. 60 - Os diplomas correspondentes aos diversos cursos de graduação serão expedidos mediante requerimento ao Diretor, acompanhado, de guia de pagamento de eventuais débitos, antes de serem encaminhados a registro.

Parágrafo Único - Os diplomas serão entregues aos concluintes de curso, mediante a comprovação de haverem realizado estágio, nos termos do artigo 6º, § 2º, deste Regimento.

Art. 65 - A Diretoria, representada pelo Diretor, é o órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do IMES.

§ 1º - A escolha do Diretor deverá ser feita pelo Prefeito Municipal, dentre professores que contem, no período imediatamente anterior á elaboração da lista, pelo menos 6 (seis) anos de efetivo exercício no IMES, indicados, em lista tríplice, pela Congregação;

§ 2º - A duração do mandato do Diretor será de quatro anos permitida uma única recondução sucessiva;

§ 3º - A recondução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser submetida à apreciação da Congregação, mediante a expressa manifestação de vontade do interessado, podendo este habilitar-se a ser votado para a formação da lista tríplice, desde que obtenha, nessa apreciação, maioria simples dos votos desse Colegiado;

TEXTO ATUAL

§ 4° - O procedimento de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na mesma reunião em que será indicada a lista sêxtupla.

Art. 68- O Vice-Diretor será escolhido na forma definida no § 1° do artigo 67.

§ 1° - O mandato do Vice - Diretor será de quatro anos, permitida uma única recondução sucessiva;

§ 2° - Aplicam-se ao Vice-Diretor as disposições constantes dos §§ 3° e 4° do artigo anterior;

§ 3° - O Vice - Diretor terá todas as atribuições do Diretor na ausência deste;

§ 4° - O Vice-Diretor desempenhará funções delegadas pelo Diretor, mesmo estando este em exercício.

Art. 73 - Compete ao Conselho Departamental:

a) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem administrativa, didática e disciplinar que devam ser submetidos à Congregação;

b) Rever e aprovar os planos e os programas de ensino das disciplinas elaboradas pelos respectivos professores, a fim de verificar se obedecem às exigências;

c) Opinar sobre a concessão de licenças a professores;

d) Assessorar a direção na elaboração do horário de aulas;

e) Opinar quanto à contratação e demissão de professores;

f) Formular propostas de alteração do Regimento do IMES, para a devida apreciação da Congregação o do Conselho Estadual de Educação;

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior ocorrerá na mesma reunião em que será indicada a lista tríplice.

Art. 66 - O Vice-Diretor será escolhido na forma definida no § 1º do artigo 65.

§ 1º - O mandato do Vice - Diretor será de quatro anos, permitida uma única recondução sucessiva;

§ 2º - Aplicam-se ao Vice - Diretor as disposições constantes dos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior;

§ 3º - O Vice-Diretor terá todas as atribuições do Diretor na ausência deste;

§ 4º - O Vice-Diretor desempenhará funções delegadas pelo Diretor, mesmo estando este em exercício.

Art. 71 - Compete ao Conselho Departamental:

a) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem administrativa, didática e disciplinar que devam ser submetidos à Congregação;

b) Rever e aprovar os planos e os programas de ensino das disciplinas, elaborados pelos respectivos professores, a fim de verificar se obedecem às exigências;

c) Opinar sobre a concessão de licenças a professores;

d) Assessorar a direção na elaboração do horário de aulas;

e) Opinar quanto à contratação e demissão de professores;

f) Formular propostas de alteração do Regimento do IMES, para a devida apreciação da Congregação e do Conselho Estadual de Educação;

TEXTO ATUAL

g) encaminhar à Congregação, devidamente informada e verificada a procedência de seus fundamentos, representação contra atos de professores, ouvindo o Departamento competente;

h) opinar sobre os estatutos do Diretório Acadêmico e sobre, as alterações que nele devam ser feitas;

i) apreciar as contas da gestão financeira do Diretório Acadêmico, observada a legislação pertinente;

j) praticar todos os demais atos de sua competência segundo os dispositivos deste Regimento ou delegação de órgãos superiores.

Art. 76 - Compete à Congregação:

a) Propor ao Diretor as medidas que lhe pareçam necessárias ao aperfeiçoamento do ensino;

b) Decidir, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos;

c) Propor a concessão de títulos honoríficos;

d) Homologar os resultados do processos administrativos referentes à suspensão de professores ou eliminação de membros do corpo docente;

e) deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas;

f) Elaborar as listas sêxtuplas para escolha do Diretor e Vice-Diretor, na forma deste Regimento;

g) Deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do IMES, conforme alínea "f" do artigo 73;

h) apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os casos de demissão de professores;

i) aprovar os Estatutos do Diretório Acadêmico; I

j) exercer as demais atribuições que lhe caibam por força da lei e deste Regimento.

TEXTO PROPOSTO

g) encaminhar à Congregação, devidamente informada e verificada a precedência de seus fundamentos, representação contra atos de professores, ouvindo o Departamento competente;

h) apreciar as contas da gestão financeira do Diretório Central dos Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos, observada a legislação pertinente;

i) praticar todos os demais atos de sua competência, segundo os dispositivos deste Regimento ou delegação de órgãos superiores.

Art. 74 - Compete à Congregação:

a) Propor ao Diretor as medidas que lhe pareçam necessárias ao aperfeiçoamento do ensino;

b) Decidir, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos;

c) Propor a concessão de títulos honoríficos;

d) Homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão de professores ou eliminação de membros do corpo docente;

e) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, recomendando as providências que se fizerem oportunas;

f) Elaborar as listas tríplices para escolha do Diretor e Vice - Diretor, na forma deste Regimento;

g) Deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do IMES, conforme alínea "f" do artigo 71;

h) Apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os casos de decisão de professores;

i) Exercer as demais atribuições que lhe caibam por força de lei deste Regimento.

No Regimento em vigor a representação estudantil é tratada em 10 artigos (do nº 50 ao 59) e na proposta em 8 artigos (do 50 ao 57).

Essa parte da proposta, tratada no Capítulo II - O Corpo Discente - Seção III - Da Representação Estudantil, não pode ser elaborada de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 4/89, por não coincidirem os textos (vigente e proposto), impossibilitando confronto entre eles.

Com a supressão de dois artigos, o documento será renumerado a partir do art. 60, ficando com 94 artigos.

O único anexo alterado é o DAS VAGAS, no qual foi acrescentado: Dos Cursos a Atos Oficiais, ficando como segue:

Anexo nº 4 - Dos Cursos, Atos Oficiais e Vagas dos Cursos.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento vigente foi aprovado pelo Parecer CEE nº 192/86 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1644/86 e 823/87.

A redação dos artigos 50 - § 2º e 51, § 2º deve ser completada com o seguinte: até 1/5 do total dos seus membros, porque a Portaria Ministerial nº 1.104, de 31.10.79, em seu Artigo 59, § 2º reza: "Os representantes estudantis Integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos membros e terão mandato de um ano, permitida uma recondução".

A referida Portaria foi revogada pela Lei nº 7.395/85, com exceção desse artigo.

Quanto à introdução do Parágrafo Único ao art. 21, pode ser aceita pois tem amparo no Parecer CEE nº 1561/82, relatado pelo nobre Conselheiro Alpínolo Lopem Casali, do qual extraímos o seguinte trecho: "Os estabelecimentos de ensino superior municipais podem proceder, sob sua responsabilidade, à matrícula de concluintes de seus cursos de licenciatura plena, independente da apresentação do diploma registrado. No entanto, a exibição deste constituirá condição essencial para expedição do novo diploma."

Entretanto, como o Órgão de Registros de Diploma da USP segue a orientação dada pelo Parecer C.L.N. nº 424/86, do CFE, que contraria aquela medida, a Escola deve providenciar, com urgência, os diplomas dos concluintes que desejarem se matricular em outro curso da Instituição, solicitando àquele órgão o apreseamento do registro, o que vem sendo feito, normalmente, para casos análogos, conforme Informações obtidas pela Assistência Técnica deste Conselho.

Tendo em vista alterações introduzidas no Regimento, deve ser elaborado novo índice para o documento.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 04 de abril de 1990.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente